

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 025/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA DA FRUTA - VILA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros, Hélio de Sousa, Jamil Guilherme do Nascimento Junior, Maria Elisabeth Camata, Cláudia Contarato e Stênio Santos Sales, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado nos "Diários Oficiais da União e do Estado do Espírito Santo"; e no jornal "A Tribuna, nas edições do dia 25/07/2012, bem como, o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciados e apresentaram propostas os representantes das empresas **Acta Engenharia Ltda.** – Sr. Gustavo Macedo Hage Silva, **AMF Engenharia e Serviços Ltda.** – Srta. Gerciana Aparecida Pinto, **Consórcio Duto Engenharia Ltda e Samon Saneamento e Montagem Ltda.** – Sr. Leonardo Ribeiro Santos; **Mecanorte Construções e Empreendimento Ltda.** – Sr. José Aguinaldo Maques da Silveira, **Pirâmide Construtora e Incorporadora Ltda.** – ME – Sr. Vinícius Pires da Silva, **Sanevix Engenharia Ltda.** - Sr. Leonardo Teixeira de Oliveira; **SER - Sistemas Renováveis Ltda.** - Sr. Ricardo Aurélio Vieira de Lima; e **Trix Engenharia Civil Ltda.** – Sr. Edson Barreto dos Santos. Declarada aberta a sessão a Sra. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação e as Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos de habilitação, a CPL concluiu pela **inabilitação** das empresas: **AMF Engenharia e Serviços Ltda.**, por desatendimento ao estabelecido na letra "y" do subitem 3.1.1 da seção 2 das Condições Específicas do Edital e Carta Circular/CPL/088/2012, deixando de atender a quantidade mínima exigida para comprovação da capacidade operacional da empresa para os itens assentamento de rede diâmetro maior ou igual 150mm; escoramento de valas; elevatória maior ou igual a 37CV; e elevatório maior ou igual a 3CV, bem como deixou de comprovar Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior a R\$ 1.129.000,00, conforme alínea "c.4" do subitem 3.1.a; **Pirâmide Construtora e Incorporadora Ltda.** – ME, por desatendimento ao estabelecido na letra "y" do subitem 3.1.1 da seção 2 das Condições Específicas do Edital e Carta Circular/CPL/088/2012, deixando de atender a quantidade mínima exigida para comprovação da capacidade operacional da empresa para os itens assentamento de rede diâmetro maior ou igual 150mm; escavação em rocha; escoramento de valas; elevatória maior ou igual a 37CV; e elevatório maior ou igual a 3CV; **SER - Sistemas Renováveis Ltda.**, por desatendimento ao estabelecido na letra "y" do subitem 3.1.1 da seção 2 das Condições Específicas do Edital e Carta Circular/CPL/088/2012, deixando de atender a quantidade mínima exigida para comprovação da capacidade operacional da empresa para os itens assentamento de

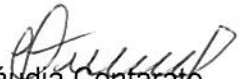
rede diâmetro maior ou igual 150mm; escoramento de valas e elevatório maior ou igual a 3CV, bem como deixou de apresentar a Relação de Obras (Va), necessária a apuração da Disponibilidade Financeira Líquida, prevista na alínea "c.3" também deste subitem 3.1.1; **Sanevix Engenharia Ltda**, por desatendimento ao estabelecido na letra "y" do subitem 3.1.1 da seção 2 das Condições Específicas do Edital e Carta Circular/CPL/088/2012, deixando de atender a quantidade mínima exigida para comprovação da capacidade operacional da empresa para os itens escoramento de valas e elevatória maior ou igual a 3CV e **Acta Engenharia Ltda**, por ter apresentado a Certidão Negativa de Débito Trabalhista como Positiva, em desacordo com a exigência contida na alínea "e" do subitem 3.1.1. As demais empresas, quais sejam: **Consórcio Duto Engenharia Ltda e Samon Saneamento e Montagem Ltda. – Mecanorte Construções e Empreendimento Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda**, foram consideradas habilitadas por atenderem as exigências do Edital. Embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 a CPL comunicou o resultado da fase habilitatória na própria sessão, oportunidade em que questionou aos Srs. representantes das empresas sobre a pretensão de utilizarem-se dos prazos legais para interposição de eventuais recursos. Em face da manifestação de representantes das licitantes em ingressarem com recurso, a CPL informou que o prazo para apresentação iniciar-se-á no dia 17/10/2012 e encerrar-se-á as 17:00 horas do dia 23/10/2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12h45 min, e eu Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

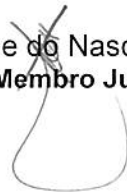

Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da Comissão de Licitação


Hélio de Sousa
Membro Financeiro


Stênio Santos Sales
Membro Jurídico


Maria Elisabeth Camatta
Membro Técnico


Cláudia Contarato
Membro Técnico Suplente


Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Jurídico


1. **Acta Engenharia Ltda.**


2. **AMF Engenharia e Serviços Ltda.**


3. **Consórcio Duto Engenharia Ltda./Samon Saneamento e Montagens Ltda.**


4. **Mecanorte Construções e Empreendimento Ltda.**



CESAN

45
anos

5. Pirâmide Construtora e Incorporadora Ltda. – ME.

6. Sanevix Engenharia Ltda.

7. SER - Sistemas Renováveis Ltda.

8. Trix Engenharia Civil Ltda.